**01 ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO**

Concelho \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)**

Atribuído pelo Ministério das Finanças ou Ministério da Justiça

NIF atual           NIF anterior          Não residentes (atribuído pelo país de origem na UE/EEE) Prefixo            **DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE****03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS****QUADROS ALTERADOS**

N.º do quadro			
---------------	--	--	--

ATENÇÃO: Só preencher quando houver mudança de número fiscal

**00 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (ainda que tenha havido alterações aos elementos deste quadro, devem mencionar-se os constantes da última declaração apresentada)**

Nome \_\_\_\_\_ Serv. de Finanças \_\_\_\_\_

**ALTERAÇÕES****04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO**

Nome \_\_\_\_\_

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Andar, sala, etc. \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_ Código postal \_\_\_\_\_ País \_\_\_\_\_ Território ou Região \_\_\_\_\_

Sujeitos passivos de IRS: O domicílio fiscal corresponde ao local do estabelecimento principal? SIM  1 NÃO  2 Se respondeu não, indique o local do estabelecimento no quadro  23**05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO**

<b>IRS</b>	<b>CAT. B</b>	<b>IRC</b>
Rend. Empresariais <input type="checkbox"/> 1	Rend. Profissionais <input type="checkbox"/> 22	Sociedade por Quotas <input type="checkbox"/> 2
Herança Indivisa <input type="checkbox"/> 18	EIRL <input type="checkbox"/> 19	Sociedade Anónima <input type="checkbox"/> 3
		Fundos <input type="checkbox"/> 8
		Estado <input type="checkbox"/> 10
		Cooperativa <input type="checkbox"/> 4
		Autarquia Local <input type="checkbox"/> 11
		Sociedade Irregular <input type="checkbox"/> 5
		Outras Pessoas Colet. Dirl. Público <input type="checkbox"/> 12
		Empresa Pública <input type="checkbox"/> 6
		Associação <input type="checkbox"/> 13
		Estabelecimento Estável <input type="checkbox"/> 7
		Outras Sociedades <input type="checkbox"/> 14
		ACE e AEIE <input type="checkbox"/> 15
		Não residente sem Estab. Estável <input type="checkbox"/> 16
		Sociedade Unipessoal por Quotas <input type="checkbox"/> 21
		Sociedade Anónima Europeia <input type="checkbox"/> 23
		Instituto Público <input type="checkbox"/> 24
		Fundação <input type="checkbox"/> 25

**05-A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS**

SAD <input type="checkbox"/> 1	SDR <input type="checkbox"/> 2	SFE <input type="checkbox"/> 3	SGE <input type="checkbox"/> 4	SGII <input type="checkbox"/> 5
SGJ <input type="checkbox"/> 6	SGP <input type="checkbox"/> 7	SGPS <input type="checkbox"/> 8	SLJ <input type="checkbox"/> 9	Outras <input type="checkbox"/> 10

**05-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS**Indique qual a Zona Franca onde está licenciado ZFM  1 ZFSM  2**06 IRC REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

Regime Geral <input type="checkbox"/> 1	Não Sujeição <input type="checkbox"/> 2	Isonção Definitiva <input type="checkbox"/> 3	Isonção Temporária <input type="checkbox"/> 4	Redução de Taxa <input type="checkbox"/> 5
---	---	---	---	--

**07 ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE OU DATA DO REGISTO**Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de EIRL, publicado no Diário da República, n.º    de   ANO   MÉS   DIA ou, na sua falta, a data do registo    ANO   MÉS   DIAna Conservatória do Registo Comercial   de   Data da escritura de dissolução ou da sentença judicial de declaração de insolvência    ANO   MÉS   DIA**08 ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXERCIDAS**

Se não for sujeito passivo de IVA, assinala: <input type="checkbox"/> 7	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b>	Descrição	<input type="text"/>	Descrição	<b>ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b>
	CAE <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			CAE <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	CIRS <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
	CIRS <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Descrição

**09 ALTERAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE**

<b>IVA</b>		
• Importações <input type="checkbox"/> 2	passou a efetuar	• Exportações <input type="checkbox"/> 4
	deixou de efetuar	deixou de efetuar
	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 5
• Aquisições intracomunitárias <input type="checkbox"/> 6	passou a efetuar	• Transmissões intracomunitárias <input type="checkbox"/> 8
	deixou de efetuar	deixou de efetuar
	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 9
• Dados referidos a <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Meses do ano de <input type="text"/> <input type="text"/>	
• Volume de negócios (vendas + prestações de serviços) <input type="text"/>	<input type="text"/>	€
<b>Se for sujeito passivo com rendimentos da categoria B do IRS e código de atividade de comércio a retalho (CAE 47 ...), indique:</b>		
• Volume total de compras <input type="text"/>	<input type="text"/>	€
• Volume de compras de bens destinados a venda sem transformação <input type="text"/>	<input type="text"/>	€
• Volume de serviços prestados não isentos de IVA <input type="text"/>	<input type="text"/>	€

**10 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS**

<b>ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IR:</b>	Por opção
• Regime Simplificado (art. 28.º do CIRS) <input type="checkbox"/> 18 <input type="checkbox"/> 21	
• Reg. de Contabilidade Organizada (art. 28.º do CIRS) <input type="checkbox"/> 19 <input type="checkbox"/> 22	
<b>NOVO ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IVA:</b>	Por opção
• Regime Especial de Isonção (art. 53.º) <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 9	
• Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (art. 60.º) <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 10	
• Regime normal <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 11	
Trimestral <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 11	
Mensal <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 11	
• Exercício exclusivo de transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução (art. 9.º) <input type="checkbox"/> 5	
• Regimes Especiais de Tributação <input type="checkbox"/> 6	
• Aquisições intracomunitárias de bens nas condições previstas no campo 8 do quadro 11 ou no campo 4 do quadro 13 <input type="checkbox"/> 7 <input type="checkbox"/> 12	
• Transmissões de bens nas condições previstas no campo 9 do quadro 11 ou no campo 5 do quadro 13 (vendas à distância a particulares) <input type="checkbox"/> 8 <input type="checkbox"/> 13	
• Não sujeito <input type="checkbox"/> 14	
• Enquadramento a vigorar a partir de <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> ANO <input type="text"/> <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> <input type="text"/> DIA <input type="checkbox"/> 15	
• Código do Serviço de Finanças <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
• Data de receção: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> ANO <input type="text"/> <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> <input type="text"/> DIA <input type="checkbox"/> 17	
• N.º de entrada <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
	(Carimbo)

Ano de entrada em vigor: 2013

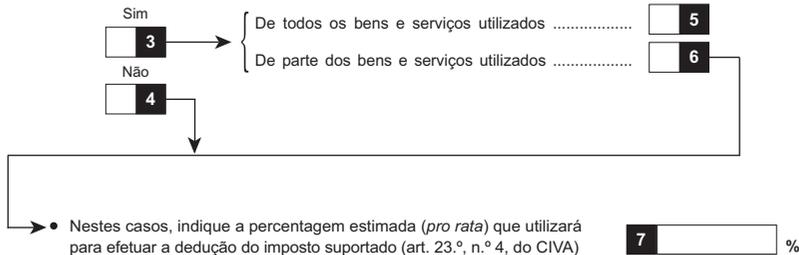
**11 IVA**

**TIPO DE OPERAÇÕES**

No exercício da sua atividade efetua (assinale **1** ou **2** ou ambos, conforme a situação):

- A – Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução .....  **1**  
 – Transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução .....  **2**
- Se assinalou apenas **1** ou apenas **2**, passe ao quadro seguinte.

B – Vai efetuar a dedução do imposto suportado segundo a AFETAÇÃO REAL (art. 23.º, n.º 2, do CIVA)?



**TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS CUJA REALIZAÇÃO DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE REGISTO POR FORÇA DOS ARTS. 25.º E 26.º DO RITI. (SE ESSE REGISTO FOR EFETUADO POR OPÇÃO, ASSINALE ESSE FACTO NO QUADRO 13)**

- Se, embora não sujeito ou isento nos termos do Código do IVA, realiza aquisições intracomunitárias e, por ultrapassarem o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, está obrigado a registar-se por força do art. 25.º do mesmo diploma, assinale .....  **8**
- Se é sujeito passivo não residente sem qualquer estabelecimento estável em território nacional e efetua transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal («vendas à distância» a particulares) que, por estarem enquadradas no art. 11.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o obrigam a registo por força do art. 26.º do mesmo diploma, assinale .....  **9**

**12 IVA**

**PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS**

(Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro)

- Se assinalou o campo **2** do quadro anterior (transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução) e pretende renunciar às isenções referidas nos n.ºs 29 e 30 do art. 9.º do CIVA, optando pela aplicação do imposto às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas, assinale .....  **1**
- Se já tiver renunciado à isenção prevista nos n.ºs 29 e 30 do art. 9.º do CIVA e pretende agora que esta deixe de produzir efeitos, assinale .....  **2**

**13 IVA**

**OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO (se não pretende exercer qualquer opção, passe ao quadro seguinte)**

- Se pretende exercer o direito à opção, reunindo para tal as necessárias condições, indique o regime pelo qual opta (arts. 12.º, 55.º e 63.º do CIVA) ..... { REGIME NORMAL .....  **1**  
 REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS .....  **2**
- Tendo decorrido o prazo que o vinculava ao regime de tributação pelo qual optou e pretendendo que esta opção deixe de produzir efeitos (n.º 3 dos arts. 12.º, 55.º e 63.º do CIVA), assinale .....  **3**

**TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS**

- Se, apesar de não ter sido ultrapassado o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, pretende exercer o direito de opção previsto no n.º 3 do mesmo artigo, assinale .....  **4**
- Se a obrigação de registo resultar de opção efetuada em outro Estado membro de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 11.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, assinale .....  **5**
- Tendo decorrido o prazo que o vinculava ao regime de tributação pelo qual optou e pretendendo que esta opção deixe de produzir efeitos, assinale .....  **6**

**14 IVA**

**OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO**

- Se reunir condições para ficar enquadrado no regime normal ou se assinalou no quadro **13** o campo **1** e pretende optar pela periodicidade mensal (n.º 2 do art. 41.º do CIVA), assinale .....  **1**
- Tendo decorrido o prazo que o vinculava à periodicidade mensal pelo qual optou e pretendendo que esta opção deixe de produzir efeitos, assinale .....  **2**

**15 IVA e IRC**

**NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS**

• Passar a ter conta para efeitos de reembolsos .....  **3**

• Alterar a conta anteriormente indicada .....  **4**

• INDIQUE SE PRETENDE

NOVA SITUAÇÃO

Número de Identificação Bancária (NIB)  **1**

Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN)  **2**

• Anular a conta anteriormente indicada .....  **5**

**16 ALTERAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE**

2 Passou a ter contabilidade organizada ....  
 1 Deixou de ter contabilidade organizada ....  
 11 Confere plenos poderes declarativos ao TOC .....  
 12 Retira plenos poderes declarativos ao TOC .....

Por opção .....  9  
 Por exigência legal  10

**TIPO DE CONTABILIDADE**

3 Informatizada     4 Não informatizada     5 Sede     6 Outro

**LOCAL DA CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE**

7 Número de identificação fiscal do técnico oficial de contas  
 8 Número de inscrição na OTOC

**LOCAL ONDE SE ENCONTRA CENTRALIZADA A CONTABILIDADE, SE DIFERENTE DA SEDE OU DOMICÍLIO**

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_  
 Localidade \_\_\_\_\_ Código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Data de Início/Fim  13 ANO MÉS DIA

(Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal) \_\_\_\_\_

**17 RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES, CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA, LIQUIDATÁRIO E ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA**

NOME	DATA DE INÍCIO/FIM	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO
	<input type="checkbox"/> 1 ANO MÉS DIA	<input type="checkbox"/> 1	
	<input type="checkbox"/> 2 ANO MÉS DIA	<input type="checkbox"/> 2	
	<input type="checkbox"/> 3 ANO MÉS DIA	<input type="checkbox"/> 3	
	<input type="checkbox"/> 4 ANO MÉS DIA	<input type="checkbox"/> 4	
	<input type="checkbox"/> 5 ANO MÉS DIA	<input type="checkbox"/> 5	
	<input type="checkbox"/> 6 ANO MÉS DIA	<input type="checkbox"/> 6	

NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO  40, OU FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE

**18 IVA REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO**

**DECRETO-LEI N.º 122/88, DE 20 DE ABRIL**

Art. 9.º – Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efetuadas pelas lotas: ..... Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lotas em substituição dos pescadores ou armadores por conta de quem as vendas são efetuadas, assinale  1  
 Art. 10.º – Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto: ..... Se é revendedor direto e o imposto relativo às operações realizadas no âmbito desta disposição legal é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinale  2 e indique, em relação a essa empresa, o NIF  3 e a sua designação social: \_\_\_\_\_

Data de Início/Fim  6 ANO MÉS DIA

Outros regimes - Assinale .....  5

Se deixou de estar abrangido por algum dos regimes especiais de tributação, assinale .....  4

**19 IRS OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA/SIMPLIFICADO (IRS)**

1 Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS, assinale:  
 IRS - Opto pelo regime de contabilidade organizada ..... SIM  1  
 2 IRS - Terminada a vigência de três anos da opção pelo regime de contabilidade organizada previsto no n.º 5 do art. 28.º do CIRS, pretendo passar ao regime simplificado SIM  2

**20 IRC PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO**

1 Se pretender adotar um período de tributação diferente do ano civil (período especial de tributação), assinale: .....  1 ANO MÉS DIA  
 2 Se pretender adotar um período de tributação igual ao ano civil, assinale: .....  2 ANO MÉS DIA  
 1 e estiver a decorrer o período mínimo de permanência no regime de tributação diferente do ano civil e pretende alterá-lo, por força da última parte do n.º 2 do art. 8.º do CIR, indique o NIF da sociedade dominante: .....  3 Número de identificação fiscal

**21 IRC e IVA REPRESENTANTE(S)**

Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

Nome _____	Data da alteração _____	<input type="checkbox"/> 1 IRC	Número de identificação fiscal <input type="checkbox"/> 4
Nome _____	_____	<input type="checkbox"/> 2 IVA	Número de identificação fiscal <input type="checkbox"/> 5
Nome _____	_____	<input type="checkbox"/> 3 CESSAÇÃO	Número de identificação fiscal <input type="checkbox"/> 6

**22 IRC e LGT ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO (n.º 3 do art. 126.º do CIRC e art. 19.º da LGT)**

Local e data: \_\_\_\_\_ Declaro aceitar a representação de \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



# INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE

[Art. 32.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do art. 117.º do CIRC e n.º 2 do art. 112.º do CIRS]

## INDICAÇÕES GERAIS

- 1 – A Declaração de Alterações dá cumprimento ao disposto no art. 32.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do art. 117.º do CIRC e no n.º 2 do art. 112.º do CIRS.
- 2 – Haverá lugar à entrega da Declaração de Alterações, num qualquer Serviço de Finanças e em DUPLICADO, sempre que sejam modificados quaisquer elementos anteriormente declarados numa Declaração de Inscrição no Registo – Início de Atividade ou Declaração de Alterações, e desde que os elementos a alterar constem expressamente desta Declaração de Alterações. O prazo para apresentação é de 15 dias a contar da data em que ocorra a alteração, salvo se outro prazo for expressamente previsto na lei.
- 3 – No ato de entrega da declaração será sempre exibido o cartão de contribuinte, cartão do cidadão, cartão de empresa, cartão de pessoa coletiva ou documento equivalente, indicado no quadro 02, assim como os cartões ou fotocópias, comprovativos dos números de identificação fiscal indicados nos quadros 16, 17, 18, 21, 24, 25 e 30, bem como se for não residente com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da UE/EEE, documento comprovativo do seu NIF no país da União Europeia/Espaço Económico Europeu, indicado no campo 4 do quadro 02.
- 4 – Para além das alterações a comunicar deverão preencher-se sempre os seguintes quadros:
  - Quadro 00 – Nome completo do sujeito passivo ou designação social e Serviço de Finanças, constante da última declaração apresentada.
  - Quadro 02 – NIF – número de identificação fiscal.
  - Quadro 30 – Encerramento.
- 5 – A dispensa da presente declaração está prevista no DL n.º 122/2009, de 21 de maio.

### QUADRO 01 ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTAB. ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

- Indicar o Serviço de Finanças a que pertence a sede ou direção efetiva, estabelecimento estável ou domicílio.  
Se a sede ou domicílio se situar no estrangeiro, inscrever o Serviço de Finanças da área fiscal do estabelecimento estável no território nacional ou, na sua falta, o da sede ou domicílio do representante.
- Na falta de representante legal, por força do n.º 4 do art. 77.º do CIVA, é competente o Serviço de Finanças de Lisboa-3.

### QUADRO 02 NIF – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

- Nos campos 1 e 2 só poderão constar o NIF de pessoa coletiva ou equiparada, atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (Ministério da Justiça), ou o NIF de pessoa singular, atribuído pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira (Ministério das Finanças). Tratando-se de um sujeito passivo não residente, com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da UE/EEE, deve indicar nos campos 3 e 4, respetivamente, o prefixo e o NIF atribuído no país da UE/EEE.
- Se não houver alteração de NIF a comunicar, deve preencher apenas o campo 1. Havendo alteração, deve preencher no campo 1 o número atual (novo número) e no campo 2 o número alterado (número anterior).

**NOTA:** Uma das circunstâncias que poderá determinar a comunicação da alteração do NIF será a atribuição de número de Herança Indivisa.  
Neste caso deverá indicar no campo 1 o número atribuído à Herança Indivisa e no campo 2 o número de identificação fiscal do autor da herança.  
Esta alteração deverá ser conjugada com o quadro 05 (tipo de sujeito passivo), onde assinalará o campo correspondente à alteração verificada.

### QUADRO 04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

- A preencher apenas quando tenha havido alteração a qualquer dos elementos dele constantes.
- A alteração de qualquer dos elementos obriga ao preenchimento da **totalidade do quadro**.
- Se for uma **entidade não residente com estabelecimento estável em território nacional**, deverá indicar a morada do mesmo.
- Se for uma **entidade não residente sem estabelecimento estável em território nacional, e que não disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da UE/EEE**, deve indicar apenas o país, o território ou a região de origem.
- Se for uma **entidade não residente sem estabelecimento estável em território nacional e que disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da UE/EEE**, deve indicar, em **LETRAS MAIUSCULAS**, todos os elementos referidos neste quadro, **com referência à sede ou domicílio no país de origem na UE/EEE. Deverá sempre ser exigido ao declarante a exibição do passaporte, ou do certificado de residência ou de documento de identificação idóneo onde conste a morada.**

**NOTA:** Para o correto preenchimento deste quadro, deve ser tida em consideração a lista de países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favorável que foi aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro (alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro).

### QUADRO 05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- A utilizar apenas quando houver alteração ao tipo de sujeito passivo.

### QUADRO 05-A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

- Assinale com **X** a abreviatura correspondente à lei especial pela qual fica abrangida:

SAD - Sociedades Anónimas Desportivas;	SGJ - Sociedades de Gestores Judiciais;
SDR - Sociedades de Desenvolvimento Regional;	SGP - Sociedades Gestoras de Património;
SFE - Sociedades de Fomento Empresarial;	SGPS - Sociedades Gestoras de Participações Sociais;
SGE - Sociedades Gestoras de Empresas;	SLJ - Sociedades de Liquidatários Judiciais;
SGII - Sociedades de Gestão e Investimento Imobiliário;	OUTRAS - assinale se não for nenhuma das anteriores.

### QUADRO 05-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS

- Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que se trate de sociedade licenciada nas Zonas Francas da Madeira (ZFM) e/ou na de Santa Maria (ZFSM).

### QUADRO 06 REGIME DE TRIBUTAÇÃO – IRC

- A preencher caso se tenha verificado alteração ao regime de tributação em IRC.

### QUADRO 07 ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE OU DATA DO REGISTO

- Se não tiver ainda sido publicado no *Diário da República*, deverá ser apresentado conjuntamente com a Declaração de Alterações um exemplar ou certidão do referido estatuto ou escritura, devendo também mencionar nos campos 3 e 4, respetivamente, a data do registo e a Conservatória de Registo Comercial onde o mesmo foi efetuado.
- O preenchimento do campo 5 implica a exibição da escritura de dissolução ou da sentença judicial de declaração de insolvência.

### QUADRO 08 ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXERCIDAS

- A utilizar apenas quando houver alteração nas atividades desenvolvidas, circunstância em que, para além da designação da atividade, se deverá indicar o respetivo código.

### QUADRO 09 ALTERAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE

- A utilizar apenas se se verificar qualquer alteração relativamente a importações ou exportações, aquisições/transmissões intracomunitárias, bem como a volumes de negócios, de compras ou de serviços prestados. Entende-se por volume total de compras o volume de mercadorias e outros bens armazenáveis destinados a consumo ou transformação.
- Assim, as alterações que ocorram quanto aos valores a indicar nos campos 12 a 15 só são suscetíveis da obrigação da entrega desta declaração caso provoquem modificação ao regime de tributação.
- Assinale nos campos 12 a 15 os valores em unidade EURO.

**Exemplo:** Se reunir as condições previstas no n.º 1 do art. 53.º do CIVA e tiver realizado um volume de negócios superior àquele que indicou na Declaração de Início, mas ainda inferior ao limite estabelecido nesta disposição legal, esta alteração não provocará qualquer modificação ao respetivo enquadramento, razão pela qual se torna dispensável a entrega da presente declaração.

**NOTA:** Salvo as situações de opção, a mudança de periodicidade só se verificará por iniciativa da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

### QUADRO 10 NOVO ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS

- Quadro reservado à indicação do novo enquadramento definido pelo Serviço de Finanças, no momento da sua apresentação, o qual vinculará os Serviços e o sujeito passivo quanto às obrigações estabelecidas para cada regime de tributação.
- Os campos 16 e 17 serão sempre preenchidos, enquanto os campos 1 a 14, e 18 a 22, relativos ao regime de tributação, só deverão ser preenchidos se dos dados agora indicados resultar novo enquadramento, bem como a data a partir da qual o mesmo produz efeitos (campo 15). Este enquadramento, definido pelo Serviço de Finanças no momento da sua apresentação, vinculará os Serviços e o sujeito passivo quanto às obrigações estabelecidas para o respetivo regime de tributação nos CIVA e CIRS. Por esta razão, todas as dúvidas devem aí ser completamente esclarecidas.

### QUADRO 11 TIPO DE OPERAÇÕES

- Se assinalou simultaneamente os campos 1 e 2, indique se o método a adotar será afetação real (campos 3 e 5 ou 6) ou *pro rata* (campo 4). Se assinalou os campos 4 ou 6, indique qual a percentagem do *pro rata* no campo 7. Nestas situações, não será de indicar o método de dedução do imposto, desde que seja exercido o direito à opção por regime de tributação no quadro 13.
- **CAMPOS 8 OU 9** - Campos a preencher, exclusivamente, pelos sujeitos passivos numa destas condições. Só deverá assinalar um destes campos caso o regime de tributação em causa não resulte do exercício do direito de opção, situação em que assinalará no quadro 13 os campos 4 ou 5.

### QUADRO 12 PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- Destina-se exclusivamente aos sujeitos passivos que pretendam optar pela liquidação do IVA nas transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas destes.
- Os sujeitos passivos que, nos termos do n.º 4 do art. 12.º do CIVA, pretendam renunciar às isenções referidas nos n.ºs 29 e 30 do art. 9.º ficam obrigados ao envio da respetiva declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 29.º, nos prazos enunciados no art. 41.º
- Se, anteriormente, tiver renunciado à isenção e já não possuir nenhum imóvel nas condições do referido decreto-lei, pretendendo agora o regresso à situação prevista no art. 9.º do CIVA, deverá assinalar o campo 2.

**NOTA:** Aconselha-se a leitura dos artigos do CIVA mencionados, bem como do Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro.

**QUADRO 13** **OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

- A utilizar quando o sujeito passivo, podendo fazê-lo, pretenda optar, nos termos dos artigos do CIVA referidos neste quadro, pela sujeição ao imposto ou a determinado regime de tributação diferente daquele em que seria enquadrado se essa opção não se verificasse.
- A opção indicada no campo 1 produz efeitos a partir da data da apresentação da declaração, se se tratar de sujeito passivo isento ao abrigo do art. 53.º ou praticar transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução nos termos do art. 9.º e queira optar pelo Regime Normal (arts. 55.º ou 12.º).  
Tratando-se de sujeito passivo com enquadramento no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas e que queira optar pelo Regime Normal, tal opção produz efeitos a partir do período de imposto seguinte (art. 63.º).
- A opção indicada no campo 2 produz efeitos a partir da data da apresentação da declaração, sendo retalhista (com CAE 47 ...) isento nos termos do art. 53.º e pretenda optar pelo Regime Especial dos Pequenos Retalhistas.
- As opções aqui referidas devem manter-se por um período de, pelo menos, cinco anos. Se, findo este prazo, pretender voltar ao regime a que renunciou, deverá assinalar o campo 3, em declaração a apresentar durante o mês de janeiro.
- **CAMPO 4** – Assinale apenas quando pretenda exercer o direito à opção e se encontre nas condições aí descritas.
- **CAMPO 5** – Assinale apenas quando o regime de tributação ao qual se encontra vinculado («vendas à distância» a particulares) resulta do exercício do direito à opção efetuado num outro Estado membro da UE.

**QUADRO 14** **OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO**

- Se pretender alterar a periodicidade do imposto de trimestral para mensal, assinale o campo 1. De notar que esta opção só produz efeitos se esta declaração for entregue durante o mês de janeiro.
- Encontrando-se no Regime Normal Mensal por opção e tendo decorrido o período que o vinculava a esta opção, e pretender que a mesma deixe de produzir efeitos, assinale o campo 2, devendo entregar a declaração no mês de janeiro.

**QUADRO 15** **NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS**

- Assinalar o campo 3 quando for indicada pela primeira vez conta bancária; o campo 4, quando pretender alterar o NIB da conta anteriormente comunicada.
- Os dados a inscrever nos campos 1 e 2 são os relativos à conta escolhida, devendo, em caso de dúvida, solicitar os necessários esclarecimentos na entidade bancária respetiva.
- O preenchimento no campo 5 implica que os reembolsos passem a ser pagos por cheque.

**NOTA:** Os campos 1 e 2 não podem conter espaços em branco ou traços.

**QUADRO 16** **ALTERAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE**

- A utilizar apenas quando houver alteração das situações previstas neste quadro que respeitem à contabilidade e ao técnico oficial de contas.
- No caso de ter alterado o tipo de contabilidade, indique, igualmente, o novo tipo (campo 3 ou 4). Se a alteração verificada for o local da centralização, assinale o campo 5 ou 6, conforme as circunstâncias. No caso de ter assinalado o campo 6, indique também o local onde se encontra centralizada a contabilidade.
- Passando a ter contabilidade organizada, para além de indicar os campos 2 e 9 ou 10, indique igualmente o tipo (campo 3 ou 4), bem como o local onde a mesma se encontra centralizada (campo 5 ou 6).
- A identificação do técnico oficial de contas será prestada no campo 7 quando se der a admissão de um primeiro ou de um novo técnico oficial de contas, indicando no campo 8 o número de inscrição na OTOC e no campo 13 a data de início/fim.
- O campo 11 deverá ser preenchido no caso de querer conferir ao TOC plenos poderes para cumprir com as obrigações declarativas por via eletrónica. De notar que, ao conferir plenos poderes ao TOC, deixará de ser necessária a indicação da sua senha de acesso aquando da entrega das referidas declarações.
- O campo 12 deverá ser preenchido se entender retirar os plenos poderes anteriormente atribuídos ao TOC.  
O assinalar de qualquer um destes campos obriga à assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal.

**QUADRO 17** **RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES, CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA, LIQUIDATÁRIO E ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA**

- Quadro destinado a ser utilizado apenas quando se verificar alteração à relação anteriormente comunicada.
- Deverá indicar o nome, data, número de identificação fiscal e cargo das pessoas singulares ou coletivas que desempenhem funções abrangidas pelo título do quadro ou tenham funções similares.  
Tratando-se de sociedade por quotas ou em nome coletivo deverá indicar também os sócios que não exerçam funções de gerência, nomeadamente gestor de negócios. Os não residentes sem estabelecimento estável poderão indicar o gestor de bens ou direitos.
- Nos casos em que o número de linhas não seja suficiente, será efetuado o necessário desenvolvimento no quadro 40 ou em folhas de formato A4 a anexar à declaração.
- Qualquer alteração verificada implica a apresentação de nova relação devidamente atualizada.

**QUADRO 18** **REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO**

- Este quadro destina-se aos sujeitos passivos que se encontrem nas situações descritas no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril, e que **exclusivamente** exerçam as atividades nele contempladas, ficando, para o efeito, com um enquadramento específico, designado «Regime Especial de Tributação».
- **CAMPO 1** – A assinalar pelos sujeitos passivos que exerçam atividades de pescador ou armador, sendo a liquidação e entrega do IVA correspondente às vendas de peixe, crustáceos e moluscos efetuadas pelas lotas em sua substituição.
- **CAMPOS 2 E 3** – A assinalar pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação ali descrita e que reúnam as condições previstas no referido decreto-lei, indicando ainda o NIF e a designação social da empresa para a qual prestam serviços.
- **CAMPO 4** – A assinalar pelos sujeitos passivos que deixaram de estar abrangidos por algum regime especial de tributação anteriormente comunicado.
- **CAMPO 5** – A assinalar pelos sujeitos passivos que fiquem abrangidos por outro regime especial de tributação diferente do previsto no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril, indicando no quadro 40 a legislação aplicável.

**QUADRO 19** **OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA/SIMPLIFICADO (IRS)**

- **Contribuintes tributados em sede de IRS** – Se reunir as condições previstas no art. 28.º do CIRS, para ficar enquadrado no regime simplificado de tributação, e **pretende optar** pelo regime de contabilidade organizada, assinale o campo 1.
- Terminada a vigência de três anos da opção pelo regime de contabilidade organizada, prevista no n.º 5 do art. 28.º do CIRS, e pretenda a passagem ao regime simplificado, assinale o campo 2.

**QUADRO 20** **PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO EM IRC**

- A utilizar caso pretenda alterar o período de tributação em vigor (diferente ou igual ao ano civil), com indicação de nova data de início do mesmo – campos 1 e 2 (n.º 2 do art. 8.º do CIRC).
- **Vigência de período diferente do ano civil** – nestas circunstâncias apenas a sociedade que integre um grupo poderá adotar um novo período de tributação, igual ao da sociedade dominante, sendo obrigatória a sua identificação no campo 3 (n.º 2 do art. 8.º do CIRC).

**QUADRO 21** **REPRESENTANTES**

- Este quadro só deverá ser assinalado caso se pretenda nomear novo representante legal e destina-se a dar cumprimento aos arts. 126.º do CIRC, 24.º do RITI, 30.º do CIVA e 19.º da LGT.  
O número de identificação fiscal do representante da entidade não residente sem estabelecimento estável em território português, a inscrever nos campos 1, 2, 4 e 5, será o constante do cartão de empresa ou o de cidadão, consoante o caso.
- Caso esteja cessado em IVA e pretenda alterar o representante de cessação, assinale os campos 3 e 6.
- A aceitação da representação, será efetuada no quadro 22 da presente declaração.
- É facultativa a designação de representante fiscal para os não residentes com domicílio nos Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu (EEE).
- Para os residentes em países terceiros continua a ser obrigatória a nomeação de representante fiscal (art. 126.º do CIRC e art. 19.º da LGT).

**QUADRO 23** **ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMICÍLIO FISCAL)**

- A preencher sempre que haja alteração ao local do estabelecimento principal ou local do exercício de atividade, anteriormente comunicado.

**QUADRO 24** **OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (RETGS) ART. 69.º DO CÓDIGO DO IRC**

- Ver informações sobre constituição de grupos.

**QUADRO 25** **NO CASO DE ALTERAÇÃO POR CISÃO, INDICAR NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S)**

- Se o número de campos não for suficiente para indicar todas as entidades beneficiárias resultantes do processo de cisão, deverá, em alternativa, ser utilizado o quadro 40 (OBSERVAÇÕES).

**QUADRO 30** **ENCERRAMENTO**

- A declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como pelo técnico oficial de contas, quando for obrigatória a sua assinatura, caso em que também deverá apor, no espaço a ela destinado, a vinjeta emitida pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, sendo obrigatoriamente aposta no exemplar destinado à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, e facultativamente no destinado a recibo.
- Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este deverá, para além da assinatura, indicar o NIF no campo 1.

**A DECLARAÇÃO NÃO ASSINADA SERÁ RECUSADA.**